



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ – 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 807/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar compensação pecuniária de débitos por prestação de serviços.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação pecuniária com contribuintes que estão em débito para com a Prefeitura Municipal, por meio de prestação de serviços pessoais em atividades diversas.

**Parágrafo único:** Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuições de melhoria, e preços públicos, incluindo multas, juros e correção monetária, que tenham como fatos geradores de exercícios anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2008, cujo valor não ultrapasse, por devedor, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** - O valor a ser pago por dia de serviço, na compensação de débitos referidos no artigo 1º desta Lei, será calculado com base em hora trabalhada, na razão de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora.

**Art. 3º** - Somente será aceita a compensação de que trata esta Lei com contribuintes que se encontram em débito junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Derrubadas e os serviços executados far-se-ão por frentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

de trabalho, cuja comprovação haverá de ser por relatório elaborado pela Prefeitura Municipal, mediante fiscalização.

**Art. 4º** - A compensação somente será admitida até o montante de débito previsto no parágrafo único do artigo 1º, não sendo permitida a prestação de serviços além do montante devido.

**Art. 5º** - A rubrica orçamentária que servirá de cobertura para as despesas *supras* citada, será a seguinte:

2.043 – Encargos Gerais do Município;

3.3.90.36.01.00 - Autônomos.

**Art. 6º** - Os serviços que poderão sofrer compensação serão discriminados por Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

aos 25/08/2009

  
Hélio Lampert

Sec. Mun. de Administração

**ERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMNGOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 807/2009, Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar compensação pecuniária de débitos por prestação de serviços.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 25 de agosto até 08 do mês de setembro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 08 de mês de setembro de 2009.

  
Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação